

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Maurício Correia Faria

ENDEREÇO: Avenida Brasil, em frente ao nº 1.305

BAIRRO: Serra Negra

Em atendimento à solicitação do Senhor Maurício Correia Faria, foi realizada uma vistoria no canteiro central da Avenida Brasil, em frente ao nº 1.305, tendo sido constatado que há 04 FICUS (*Ficus benjamina*), os quais apresentam porte elevado e, segundo o requerente, apresentam risco de queda, suas raízes estão entrando para dentro das casas e um deles está podre. Entretanto, todas as árvores apresentam boa condição fitossanitária, possuindo apenas algumas lesões decorrentes de podas e uma delas também tem um foco de erva-de-passarinho na sua copa.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, que opina pelo indeferimento do pedido de corte de 04 FICUS, sendo aconselhável somente a realização de poda dos mesmos para redução da altura e retirada da erva-de-passarinho de uma das árvores. Além disso, uma das árvores apresenta uma placa afixada, indicativa de prestação de serviço de frete, a qual deve ser retirada.

Na hipótese do CODEMA autorizar os cortes dos FICUS, sugere-se a seguinte condicionante:

- ✓ **Como forma de compensação ambiental, deverá ser executado o plantio de, no mínimo, quatro mudas de árvores de espécie adequada e conforme orientação da SEMMA na área pública em questão, no prazo de 03 meses decorridos da ocorrência das supressões vegetais, sob responsabilidade do poder público. Após o plantio, as mudas deverão receber cuidados apropriados, como adubação, controle de formigas, regas frequentes, entre outros necessários.**

Convém ressaltar que:

- ✓ **O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008;**
- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 27 de MARÇO de 2018

